



comissão buscassem suprir os erros formais existentes na planilha de preços. **Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).** Por fim, Por tudo quanto se expôs, pela garantia do Estado de Direito e pela justa e correta interpretação e aplicação da legislação, pede seja dado provimento a este recurso que seja a empresa recorrente considerada **VENCEDORA**, pois foi a empresa que apresentou menor valor global."

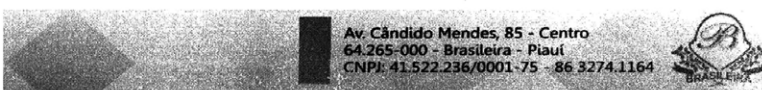
C) DO MÉRITO:

Levando em consideração o alegado pela empresa recorrente, a Comissão Permanente de Licitações passa para a análise do mérito do recurso apresentado.

A Comissão Permanente de Licitações ao compulsar novamente a documentação apresentada pela empresa recorrente, decidiu encaminhar novamente para a engenharia do município e constatou que os erros apresentados nas planilhas da empresa implicam diretamente na formação do preço apresentado pela empresa na sua proposta de preços.

Na proposta apresentada pela empresa a mesma usa dois valores distintos para o mesmo item, mão de obra no caso, o que afeta diretamente na proposta e caso haja alteração dos referidos itens vai afetar diretamente no valor apresentado pela empresa o que não é permitido pela legislação vigente.

No presente caso não trata-se de erro material nas planilhas de custos apresentadas na proposta da empresa, a diferença da mão de obra apresentada na proposta são de centavos, mas o quantitativo é de 250 mil na planilha o que afetaria muito o valor da proposta, portanto não se trata de erro material sanável que não implicaria na mudança da proposta.



Desta forma, a engenharia manteve seu parecer inicial quanto a proposta apresentada pela empresa recorrente e mantendo assim a mesma desclassificada para continuar no certame, por descumprir os requisitos do edital na formação da proposta.

D) DA CONCLUSÃO:

Forte no exposto, a Comissão Permanente de Licitação recebe o recurso apresentado pela empresa recorrente, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **JK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, mantendo assim a decisão inicial de desclassificação da proposta apresentada.

Fica mantido assim a empresa **RAMILOS SERVIÇOS E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ: 09.060.561/0001-50 com **MENOR VALOR GLOBAL** entre as propostas válidas apresentadas com o valor de R\$ 491.163,20 (quatrocentos e noventa e um mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos) vencedora do certame.

Publique-se. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Brasileira - PI, 26 de dezembro de 2023.

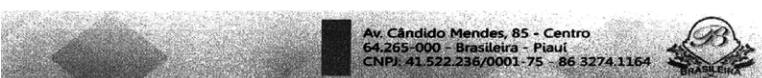
VAGNER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

JEFFSON VICTOR ROCHA FREITAS
MEMBRO

CLAUDIO DO AMARAL ARAUJO
SUPLENTE

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Carmen Gean Veras de Menezes
Prefeita Municipal



Id:0B620D7CD8F4A4D8



DECRETO Nº 057/2023

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Brasileira – PI e da outras providências.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a instituição, por meio das Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde as populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica a saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo



Programa, os ônus relativos ao adimplente com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a

Portaria Interministerial / MS/MEC nº 1.369, de 8 de junho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10, 11 quanto a recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO que o município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde / Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Brasileira – PI serão assegurados alimentação, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I – Imóvel físico;
- II – Recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.



(Continua na próxima página)



§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 550,00 observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender as condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitualidade:
I – Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;



II – Disponibilidade de energia elétrica;
III – Abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste Município para início das atividades.

Art. 6º O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do projeto, para aqueles que atuarem na zona rural.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – Recurso pecuniário; ou
II – "in natura".

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.

Art. 9º Na hipótese de o município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à saúde, Coordenação geral da Política de alimentação e Nutrição) e celebrar acordo formal com o médico participante.



Art. 10º Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou termo de adesão e compromisso assinados como Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14º O médico participante perderá o direito a percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou desistência do Projeto;
II – Desligamento do projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido a Coordenação do projeto.

Art. 15 As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo município até o



encerramento do projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da saúde.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das verbas transferidas fundo a fundo pelo Ministério da saúde, no bloco do PAP previstas para a Secretaria municipal de saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira/PI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

CARMEN GEAN VERAS DE MENSES
Prefeita Municipal

